



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Ajuste: 10024-2024**

e-PAD: 35.329/2024

Data: 27/08/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA PARA MINISTRAR CURSO PARA FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS AGENTES DE POLÍCIA JUDICIAL, COM 211 HORAS/AULA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA**, CNPJ nº 11.105.473/00001-70, estabelecida na Av. do Contorno, 2905, sala 406, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por sua Diretora-presidente, Mauricéia Virgínia de Moraes Lage, portadora da Carteira de Identidade nº MG 3.443.868, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 771.313.556-15, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente de seu artigo 74, III, “f”, Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo e-PAD 18.762/2024, legislação posterior e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de ministração de curso presencial para formação e reciclagem dos Agentes de Polícia Judicial da Instituição, nos termos da tabela abaixo, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Termo de Referência, Processo e-PAD 18.762/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                        | CATSER | Nº DE HORAS/ AULA | Nº DE ALUNOS | UNIDADE DE MEDIDA |
|------|----------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------------|-------------------|
| 1    | <b>Módulo I</b> - Introdutório<br>Conhecimentos básicos da profissão | 14745  | 55                | 46           | Aluno por módulo  |
| 2    | <b>Módulo II</b> –<br>Uso legal e progressivo da força               |        | 114               |              |                   |
| 3    | <b>Módulo III</b> - Uso de equipamento letal                         |        | 42                |              |                   |



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Único:** Ao final do treinamento os Agentes de Polícia Judicial deverão estar capacitados para o cumprimento das suas atribuições institucionais, garantindo, assim, a atuação eficiente na segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do CONTRATANTE, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências deste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, cronograma, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Segundo:** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Parágrafo Terceiro:** A capacitação para formação e reciclagem dos Agentes da Polícia Judicial em atividade no CONTRATANTE pelos profissionais da CONTRATADA contemplará todas as disciplinas discriminadas no artigo 33 da Resolução CSJT n. 315/2021 e na proposta da CONTRATADA, devendo atender às seguintes especificações:

- a. Os instrutores disponibilizados para ministrar o curso são aqueles constantes no documento anexo ao Termo de Referência (doc. e-pad 18762-2024-7), devendo possuir qualificação, formação acadêmica e experiência profissional na disciplina na qual irá atuar; com *expertise* em formação e reciclagem na área da segurança pública;
- b. O curso ocorrerá na forma presencial, em local apropriado a ser disponibilizado pela CONTRATADA, num raio de 10KM do CONTRATANTE;



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de boa qualidade, serão disponibilizados pela CONTRATADA, que promoverá a sua substituição quando necessário.

**Parágrafo Quarto:** O curso presencial terá duração total de 211 (duzentas e onze) horas/aulas e será ministrado para 2 (duas) turmas, com efetivo médio de 23 (vinte e três) Agentes da Polícia Judicial em cada uma.

**Parágrafo Quinto:** O curso abrange a teoria e a prática, nos termos do Anexo I da proposta encaminhada pela CONTRATADA, e será exposto em 3 (três) módulos distintos, observada a seguinte dinâmica:

- a. Os **módulos I e II** serão obrigatórios para todos os Agentes de Polícia Judicial:
  - a.1. Primeiro Módulo: 55 (cinquenta e cinco) horas/aula teóricas, englobando conhecimentos básicos para a profissão, habilidades comportamentais, inteligência, prevenção e segurança pública;
  - a.2. Segundo módulo: 114 (cento e quatorze) horas/aulas de teoria e prática, contemplando as técnicas operacionais;
- b. O **módulo III** será aplicado apenas aqueles Agentes que forem previamente aprovados na Avaliação Psicológica para o porte e arma:
  - b.1. **Terceiro módulo:** 42 (quarenta e duas) horas/aulas, abrangendo prática de manuseio e porte de armamento letal com 100 disparos por agente de pistola 9x19 mm, sendo 75 (setenta e cinco) disparos para treinamento e 25 (vinte e cinco), para avaliação;
  - b.2. O Agente da Polícia Judicial que for declarado inapto na avaliação psicológica passará por nova avaliação após 30 (trinta) dias e, caso seja mantida a condição de inapto para o manuseio e porte de armas de fogo, participará do curso de capacitação, na segunda turma, apenas dos módulos 1(um) e 2(dois).

### CLÁUSULA QUARTA DO CRONOGRAMA:

O período de capacitação de cada turma será de aproximadamente 27 (vinte e sete) dias, com 8 (oito) horas de aula por dia, de segunda a sexta-feira, respeitados os finais de semana e feriados.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se compromete a elaborar juntamente com o gestor desta contratação o cronograma definitivo das etapas e atividades objeto deste Contrato, além de apresentar a sugestão do cronograma que deverá ser autorizado pelo CONTRATANTE, de modo a não comprometer a escala e o bom andamento da rotina de trabalho dos Agentes Policiais Judiciais; cabendo à CONTRATADA, ainda, a observância do cronograma mínimo estimado para início e conclusão do curso, a saber:

- 1) Primeira turma: início em 23 de setembro de 2024;
- 2) Segunda turma: início em 04 de novembro de 2024.
- 3) Conclusão de todo o curso, considerando as duas turmas, será em 11 de dezembro de 2024.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** A realização e execução do Curso de Formação Profissional da Polícia Judicial – CFPPJ está estimada para até 06(seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado ou antecipado, através de comum acordo entre as partes e por necessidade dos serviços, sendo a prorrogação passível de aditivo contratual a depender do(s) motivo(s) ensejador(es).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### **CLÁUSULA QUINTA DO CERTIFICADO:**

A CONTRATADA emitirá, para cada módulo, um certificado individual de aprovação, em até 5 (cinco) dias úteis, para cada agente participante que concluir a capacitação, depois de aplicada a avaliação do módulo ministrado.

**Parágrafo Único:** Para a emissão do certificado de cada módulo deverá a CONTRATADA observar o que dispõe o artigo 40 da Resolução CSJT nº 315/2021, ou seja, obtenção de 70% na avaliação de aprendizagem e 75% de frequência, considerando todo o módulo.

### **CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos pela equipe de gestão deste Contrato da forma abaixo especificada:

#### **1. PROVISORIAMENTE:**

**1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

**1.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; com a comprovação da prestação dos serviços que se refere a parcela a ser paga.

#### **2. DEFINITIVAMENTE:**

**2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 até (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e mediante a entrega dos certificados aos alunos participantes e concludentes, por servidor ou comissão designada pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 2.1.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022](#));
- 2.1.1.1.** Considera-se “indicadores estabelecidos” para fins desta contratação a ministração de todo o conteúdo programático e a quantidade as horas aulas previamente acordadas para cada matéria,
- 2.1.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 2.1.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 2.1.4** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 225.515,44 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, frete, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

| ITEM                                      | ESPECIFICAÇÃO                                                 | CATSER | Nº DE HORAS/AULA | Nº DE ALUNOS | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR POR MÓDULO | VALOR ALUNO POR MÓDULO |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------|------------------|--------------|-------------------|------------------|------------------------|
| 1                                         | Módulo I - Introdutório<br>Conhecimentos básicos da profissão | 14745  | 55               | 46           | Aluno por módulo  | R\$ 50.450,40    | R\$ 1.096,74           |
| 2                                         | Módulo II - Uso legal e progressivo da força                  |        | 114              |              |                   | R\$ 125.596,08   | R\$ 2.730,34           |
| 3                                         | Módulo III - Uso de equipamento letal                         |        | 42               |              |                   | R\$ 48.369,72    | R\$ 1.051,51           |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS TRÊS MÓDULOS |                                                               |        |                  |              |                   | R\$ 225.515,44   |                        |

**CLÁUSULA OITAVA  
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da orçamento, em 10/07/2024, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2024NE 775 emitida em 28/08/2024 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da prestação de serviços de ministração do curso para os 46 (quarenta e seis) Agentes da Polícia Judicial, será efetuado em 2 (duas) parcelas, após o encerramento do curso ministrado



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

para as 1ª e 2ª Turmas respectivamente, correspondente ao número de alunos participantes em cada módulo, sempre após a entrega dos certificados.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Quarto:** Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

**Parágrafo Quinto:** Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

**Parágrafo Sexto:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a) Será realizar consulta ao SICAF para:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- a.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo:** Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA VIGÊNCIA:**

A vigência dos Contratos será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, de 06 / 09 /2024 até 06 /03 /2025, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços pelo prazo estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento contratual;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
  1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
  2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
  3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
  4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
  5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
  - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
  - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
  - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes deste Contrato, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Manter absoluto e extremo sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição, com a finalidade exclusiva de execução do objeto contratual;
- f. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- g. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da entrega, os



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- h.** Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- i.** Informar, durante toda a vigência do Contrato ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSTENTABILIDADE:**

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, da Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, referente às contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**Parágrafo Único:** Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e sua representante ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

- b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais

**Parágrafo Quinto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, Secretário de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do Contrato, devendo observar o seguinte:

- Atuará na condição de fiscal deste contrato a servidora vinculada à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, sendo seu suplente o respectivo servidor que vier a substituí-la oficialmente.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b. emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII);

**Parágrafo Terceiro:** Ao fiscal administrativo do Contrato cumpre:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b. atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que tome as providências



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);

- c. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII).

**Parágrafo Quarto:** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- b. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- d. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).
- f. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

**Parágrafo Quinto:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Sexto:** Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-Geral

**INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E  
TECNOLOGIA**

Mauricéia Virgínia de Morais Lage  
Diretora-Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**